

PROCESSO Nº: 26 / 2021

Processo: 26 / 2021

Data de entrada: 24 de Março de 2021

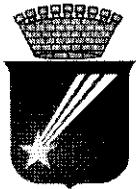
Autor: Chefe do Executivo

Ementa: VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 46/2021, de autoria da Vereador Anderson Lopes que "Estabelece e regula regras de segurança sanitária no transporte público municipal, buscando a prevenção do contágio e combate ao COVID-19", conforme Mensagem nº31/2021 do Chefe do Executivo.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

AO SETOR LEGISLATIVO
Em 16/03/2021
Flávio FONSECA DE ASSIS
Chefe de Gabinete da Presidência



PREFEITURA DO
NATAL

CMN - PROCESSO

Nº 26/2021

FOLHA:

02

FE

Palácio da Cidade - Centro

Palácio Padre Albino

Gabinete da Presidência

Recebido em: 16/03/2021

Hora:

15:49

Laura Oliveira

MENSAGEM N°. 031/2021

Processo nº 26/2021

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 11 de março de 2021.

Senhor Presidente,

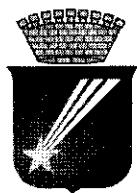
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi **veter parcialmente** o Projeto de Lei n.º 046/2021, de autoria do Vereador Anderson Lopes, aprovado na sessão plenária realizada no dia **24 de fevereiro de 2021** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **01º de março de 2021**, que **“Estabelece e regula regras de segurança sanitária no transporte público municipal, buscando a prevenção do contágio e combate ao COVID-19”**, na forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL** adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Da análise de seu teor, verifica-se que pretende o Poder Legislativo submeter todos os agentes e operadores do sistema municipal de mobilidade, permissionários e concessionários de transporte coletivo às disposições da pretendida lei, que estabelece diretrizes e regras pela prevenção do contágio e combate ao novo coronavírus.

Com efeito, não se vislumbra óbice de cunho jurídico no que é tratado pelos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 10, 11 e 12 do Projeto de Lei em questão, especialmente as diretrizes de efetiva prevenção e combate ao COVID-19.

No caso específico da presente proposição normativa, é possível a sanção respectiva, vez que, dentre as diversas competências legislativas abrangidas pela esfera de atuação do Município, encontra-se o interesse em agir acerca do assunto, objetivando a contenção e controle da doença.



PREFEITURA DO
NATAL

Noutro pórtico, a despeito da louvável iniciativa, o artigo 5º do projeto de lei não pode prosperar, visto que a disponibilização de álcool 70º INPM em toda a frota de transporte público municipal acarreta no aumento de custos, sendo necessário, para tal pretensão, a revisão de dos valores da planilha do sistema de transporte, visto que a fonte de recursos atual – tarifa paga pelos usuários do transporte – não abarca o custeio do que se pretende, não tendo tampouco o Município recursos para subsidiar tal ação.

Ademais, no que tange ao art. 9º da pretensão normativa em tela, porquanto se torna inviável, a operacionalização da circulação apenas de passageiros sentados, o que acarretaria em graves prejuízos ao deslocamento dos usuários do transporte. Tal demanda incorreria, ainda, na necessidade de disponibilização de frota reserva dos transportes públicos municipais, o que prejudicaria a finalidade desta parcela de veículos: a substituição de outros que venham a apresentar falhas mecânicas ou que passe por acidentes durante a operação..

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores,
VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº. **046/2021**, especificamente os artigos 5º e 9º, caput, § 1º, 2º, 3º e 4º.

Atenciosamente,


ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

1106 bido fm 01.03.2021

PO

José Carvalho F. de O. Filho
Assessor de Projetos Especiais - GAPRE
Mat. 72.733-4

CMN - PROCESSO
Nº 26/2021
FOLHA: 04

OFÍCIO N° 0089/2021-SL

Natal, 01 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
Nesta.

Assunto: *Encaminhando Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria da Vereador Anderson Lopes, subscrito pelos Vereadores Raniere Barbosa, Preto Aquino, Divaneide Basílio, Ana Paula, Robério Paulino e Brisas Bracelli.*

Senhor Prefeito,

46 Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 046/2021**, aprovado em sessão plenária realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, que “*Estabelece e regula regras de segurança sanitária no transporte público municipal, buscando a prevenção do contágio e combate ao COVID-19, e dá outras providências*”.

Respeitosamente,

VEREADOR PAULINHO FREIRE
PRESIDENTE



Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº

PL nº 46/2021

Estabelece e regula regras de segurança sanitária no transporte público municipal, buscando a prevenção do contágio e combate ao COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam submetidos às disposições desta lei, todos os agentes e operadores do sistema municipal de mobilidade, permissionários e concessionários de transporte coletivo, como forma de prevenção ao alastramento da epidemia do COVID-19.

Art. 2º Os operadores do sistema de mobilidade, em sua operação, observarão e deverão observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros colaboradores ou usuários.

Art. 3º Os veículos deverão ter limpeza minuciosa com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 4º Será obrigatória a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito, de débito, específicas de transporte e etc.) com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar a cada turno no transporte coletivo.

Art. 5º Deverá ser disponibilizado, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos álcool 70%.

Art. 6º As janelas e alçapões de teto devem ser mantidos abertos durante a circulação para manter o ambiente arejado, sempre que possível.

Parágrafo único: deverão ser utilizados, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens.

Art. 7º Deverá ser fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO

Nº 26/2021

FOLHA: 06

Art. 8º Devem ser instruídos os colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool 70%, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID19.

Art. 9º Os transportes coletivos devem limitar sua ocupação à quantidade de vagas sentadas por veículo, sendo vedada a permanência de passageiros em pé.

§1º Será permitida a utilização da frota reserva para garantir a oferta de vagas habituais necessária para atender a demanda padrão do dia/horário.

§2º Para fins de cumprimento da tabela ao qual estabelece a saída do transporte coletivo por ônibus do Município de Natal dos terminais, o órgão de fiscalização do Município observara tolerância temporal dentro da razoabilidade, levando em consideração a limpeza efetivamente realizada e comprovada pelas empresas, nos termos do art. 4º desta Lei.

§3º Caberá prioritariamente aos motoristas e cobradores o cumprimento da determinação constante no caput deste artigo.

§4º Caberá a empresa aos quais estes funcionários estejam vinculados, a fiscalização e o estrito cumprimento desta norma.

Art. 10 Será de obrigação dos operadores do transporte público com apoio da Prefeitura Municipal de Natal, por meio de seus órgãos competentes, as marcações de filas, para que os passageiros mantenham a distância de 1,5 (um metro e cinqüenta centímetros) entre si, além de orientações sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras.

§1º Fica a Prefeitura Municipal obrigada a garantir apoio da Guarda Municipal nos terminais, terminais de transferências e paradas de ônibus para garantir e apoiar a aplicação desta lei.

Art. 11 Esta lei terá efeitos enquanto durar a aplicação do Decreto nº 11.923 de 20 de março de 2020 do Poder Executivo Municipal que decreta estado de calamidade pública no Município do Natal, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº101/2000, em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 24 de fevereiro de 2021.

Paulinho Freire

- Presidente

Felipe Alves

- Primeiro Secretário

Aroldo Alves

- Segundo Secretário

PROCESSO Nº: 46 / 2021

CMN - PROCESSO

Nº 26/2021

DATA: 04/03/2021

Projeto de Lei: 46 / 2021

Data de entrada: 22 de Fevereiro de 2021

Autor: Anderson Lopes

Protocolo: 148 / 2021

Ementa: Estabelece e regula regras de segurança sanitária no transporte público municipal, buscando a prevenção do contágio e combate ao COVID-19, e dá outras providências.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

Órgão 089/21
em 01/03/21

Projeto de Lei 46/2021

CMN - PROJETO DE LEI

46/2021

02

CMN - PROCESSO

Nº 26/2021

FOLHA: OF-V-46

Estabelece e regulamenta regras de segurança sanitária no transporte público municipal, buscando a prevenção do contágio e combate ao COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam submetidos às disposições desta lei, todos os agentes e operadores do sistema municipal de mobilidade, permissionários e concessionários de transporte coletivo, como forma de prevenção ao alastramento da epidemia do COVID-19.

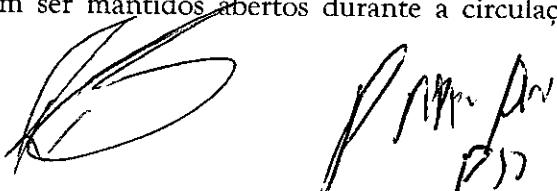
Art. 2º Os operadores do sistema de mobilidade, em sua operação, observarão e farão a observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros colaboradores ou usuários;

Art. 3º Os veículos deverão ter limpeza minuciosa com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 4º Será obrigatória a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, equipamentos de pagamento eletrônico (maquinas de cartão de crédito, de débito, específicas de transporte e etc.) com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar a cada turno no transporte coletivo.

Art. 5º Deverá ser disponibilizado, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos álcool 70%;

Art. 6º As janelas e alçapões de teto devem ser mantidos abertos durante a circulação para manter o ambiente arejado, sempre que possível.



Parágrafo único: deverão ser utilizados, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

08/01/2021 12:00:00
P.P. 46/2021
P.P. 03

Art. 7º Deverá ser fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;

Art. 8º Devem ser instruídos os colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool 70%, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID19;

Art. 9º Os transportes coletivos devem limitar sua ocupação à quantidade de vagas sentadas por veículo, sendo vedada a permanência de passageiros em pé.

§1º Nos horários de pico poderão ser ocupados lugares em pé desde que respeitada o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinqüenta centímetros) entre um passageiro e outro.

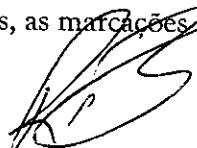
§2º Será permitida a utilização da frota reserva para garantir a oferta de vagas habituais necessária para atender a demanda padrão do dia/horário.

Art. 10º O serviço de transporte público coletivo de passageiros deve passar a funcionar com sua capacidade máxima, devendo oferecer 100% (cem por cento) da sua frota diariamente para reequilibrar as vagas em pé vetadas.

§1º Dar-se-á o prazo de 10 (dez) dias para o início do cumprimento desta exigência pelos agentes e operadores do sistema municipal de mobilidade, permissionários e concessionários de transporte coletivo, a partir da publicação desta lei.

§2º Após o prazo estipulado no parágrafo primeiro, as sanções, em caso de não cumprimento, serão diárias, devendo sua extensão ser elevada em casos de reiterações e podendo ser aplicada, apenas, uma advertência.

Art. 11º Será de obrigação dos operadores do transporte público com apoio da Prefeitura Municipal de Natal, por meio de seus órgãos competentes, as marcações de filas, para que os passageiros mantenham a



CMN - PROCESSO

Nº 26/2021

FOLHA: 08/11 distânciade 1,5 (um metro e cinqüenta centímetros) entre si, além de orientações sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras;

§1º Fica a Prefeitura Municipal obrigada a garantir apoio da Guarda Municipal nos terminais, terminais de transferências e paradas de ônibus para garantir e apoiar a aplicação desta lei.

Art. 12º O descumprimento das medidas previstas acarretará, aos agentes, operadores do sistema municipal de mobilidade, permissionários e/ou concessionários que descumprirem algumas das normas previstas na presente, as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão
- d) Cassação da licença de operação

46/2021
04

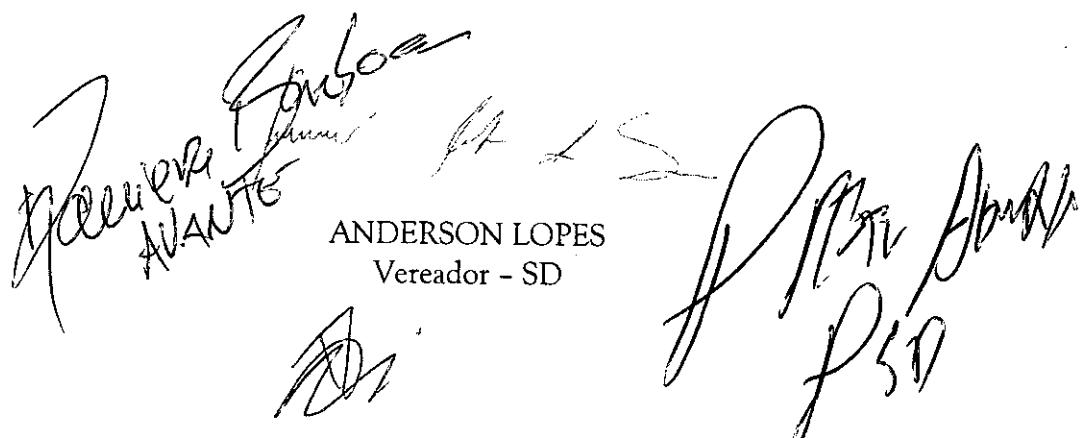
§1º A fiscalização e aplicação das sanções retro apresentadas serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Natal, devendo haver o devido processo legal, ampla defesa e contraditório quanto à aplicação as punições.

§2º Os valores arrecadados com multas serão revertidos para a Secretaria Municipal de Saúde para serem aplicados no combate ao Covid-19.

Art. 13º Esta lei terá efeitos enquanto durar a aplicação do Decreto nº 11.923 de 20 de março de 2020 do Poder Executivo Municipal que decreta estado de calamidade pública no Município do Natal, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Natal/Rio Grande do Norte, aos dezoito dias de fevereiro de dois mil e vinte e um.


ANDERSON LOPES
Vereador - SD

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A Pandemia do Covid-19 apresentou ao nosso município de Natal, assim como a todo mundo, um novo normal, obstáculos e adversidades que representam sérios riscos à saúde, à educação, à economia, à vida como um todo.

Os impactos negativos em todos os setores sociais ainda são impossíveis de serem estimados, porém, o comportamento das autoridades ou a falta deste, tem sido fator primordial para a majoração dos impactos do Coronavírus, agravando ainda mais suas consequências, sobretudo em camadas sociais já desfavorecidas.

Neste contexto, tal reflexo não tem sido diferente nas classes mais vulneráveis, diante disto, num olhar aguçado ao desesperado clamor da população, o presente projeto de lei, visa combater o Covid-19, sobretudo diminuindo sua proliferação no setor ativo da população.

Neste viés, o transporte público municipal tem ido de encontro a todas as recomendações e normas sanitárias vigentes, proporcionando aglomerações propícias à proliferação do Covid-19.

Dianete disto, é o presente para regular tal situação, fazendo aplicar as recomendações internacionais, também ao transporte público, para tanto, regula-se normas que irão garantir o distanciamento, higienização, uso de equipamentos de proteção e demais fatores de combate elencados em seu corpo literal.

Embora sejam medidas drásticas, a necessidade de sua aprovação se justifica para além do acalento à população inquieta e apreensiva com a possível infecção, pois o presente projeto de lei nos permitirá frear a crescente demanda estampada em nossos hospitais públicos metropolitanos, isto através de um essencial controle da transmissão do coronavírus a partir da proteção dos usuários do transporte público municipal.

Diante de todo exposto, é conclamado os nobilíssimos colegas parlamentares a discutirem e, ao final, aprovarem em sua íntegra o presente Projeto de Lei, para que, unidos, possamos demonstrar à



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE VEREADOR ANDERSON LOPES
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, PETRÓPOLIS, NATAL/RN



sociedade natalense que há um Poder Legislativo combativo e patrono das camadas sociais mais vulneráveis, que buscará a todo custo combater o Covid-19 e trazer a tranqüilidade de volta à nossa cidade do Natal.

CMN - PROCESSO

Nº 26/2021

FOLHA: 09-11

Natal/Rio Grande do Norte, aos dezoito dias de fevereiro de dois mil e vinte e um.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Anderson Lopes".

CMN - PROCESSO
26/2021
09-11

Anderson Lopes
Vereador - SD



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROCESSO
Nº 26/2021
FOLHA: 15

PROJETO DE LEI	46/2021
AUTOR	Vereador Anderson Lopes
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

C E R T I D Ã O

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do Projeto de Lei nº 194/2020, de autoria da Vereadora Júlia Arruda, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de álcool em gel 70% no interior de veículos que prestam serviços de transporte coletivo, alternativo, por aplicativo e de táxi no âmbito do Município de Natal”, atualmente tramitando junto as Comissões Temáticas desta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 23 de Fevereiro de 2021.

Victor da Costa Reis
Victor da Costa Reis
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5418720

CMN - PROCESSO
Nº 26/2021
FOLHA: 10-V 14



DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 46 / 2021 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 23 de 02 de 2021.

PRESIDENTE

PARECER

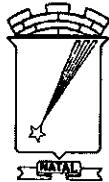
Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2021.

Namey Rose
PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO
Nº 26/2021
FOLHA: 11

REQUERIMENTO

Nós, abaixo-subscritos, **VEREADORES** componentes de este Poder Legislativo, **REQUEREMOS**, nos precisos termos dos Arts. 196 e 197, §§ 1º e 3º, da **RESOLUÇÃO Nº 337/05, URGÊNCIA E DISPENSA DE INTERSTÍCIO, para tramitação da seguinte matéria:** **PROJETO DE LEI Nº46/2021, “Estabelece e regula regras de segurança sanitária no transporte público municipal, buscando a prevenção do contágio e combate ao COVID-19, e dá outras providências.”** Para colher assinaturas dos Senhores Vereadores e Vereadoras.

1. Anderson Lopes 16.
2. José Geraldo Pinto 17.
3. João Pedro 18.
4. Ricardo 19.
5. Edson 20.
6. Paulo Henrique Siqueira 21.
7. Adriano Viana 22.
8. Delegado Nogueira 23.
9. João Pedro Siqueira 24.
10. Paulo Henrique 25.
11. Paulo Henrique 26.
12. _____ 27.
13. _____ 28.
14. _____ 29.
15. _____ **TOTAL DE ASSINATURAS:(_____)**

Sala das Sessões, em Natal, 23 de Fevereiro de 2021.

Anderson Lopes AUTOR DO REQUERIMENTO
Paulo Henrique ANDERSON LOPES
Vereador - SD

PRV/PAV/CH/PSD

CMN - PROCESSO
Nº 26/21
FOLHA: M-V 11



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE

APROVADO

CMN/21 Projeto de Lei
Número: PL 046/21
Folha: 10

RANIERE
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

AVANTE 70

EMENDA ADITIVA Nº _____

EMENDA PARA ACRESCENTAR OS § 3º, §4º E §5º AO ART.
9º DO PROJETO DE LEI N° 46/2021 AO QUAL ESTABELECE
E REGULA REGRAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA NO
TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, BUSCANDO A
PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E COMBATE AO COVID-19 E,
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou esta emenda, que passa a encartar o projeto de lei 46/2021:

Art. 1º. Ficam acrescidos os § 3º, §4º e §5º ao Art. 9º ao PL 046/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º ...

.....

.....

§3º Para fins de cumprimento da tabela ao qual estabelece a saída do transporte coletivo por ônibus do Município de Natal dos terminais, o órgão de fiscalização do Município observará tolerância temporal dentro da razoabilidade, levando em consideração a limpeza efetivamente realizada e comprovada pelas empresas, nos termos do Art. 4º desta Lei;

§4º Caberá prioritariamente aos motoristas e cobradores o cumprimento da determinação constantes no caput deste artigo;

RANIERE
VEREADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

CMN - PROCESSO
Nº 26/2021
FOLHA: 12

AVANTE

§5º Caberá a empresa ao qual estes funcionários estejam vinculados, a fiscalização e o estrito cumprimento desta norma.

Natal/Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.


Raniere de Medeiros Barbosa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
APROVADO
CMN - PROCESSO
Nº 26201
FOLHA: 70-0

RANIERE
VEREADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

Natal - Projeto do
Número. 46/2021
02
AVANTE 70

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

EMENDA PARA SUPRIMIR O § 1º DO ART. 9º DO PROJETO
DE LEI N° 46/2021 AO QUAL ESTABELECE E REGULA
REGRAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA NO TRANSPORTE
PÚBLICO MUNICIPAL, BUSCANDO A PREVENÇÃO DO
CONTÁGIO E COMBATE AO COVID-19 E, DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou está emenda, que passa a encartar o projeto de lei 46/2021:

Art. 1º. Fica suprimido o §1ºdo Art. 9º do PL 046/2021, que consta com a seguinte redação:

"Art. 9º
.....

§1º Nos horários de pico poderão ser ocupados lugares em pé desde que respeitada o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre um passageiro e outro."

Natal/Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

Raniere de Medeiros Barbosa
Vereador



CMN - Projeto de Lei
nº 046/2021
FOLHA: 13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

EMENDA N. ____ /2020

"Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.
046/2021, e dá outras providências".

Art. 1º. Suprime o artigo 12º do Projeto de Lei 046/2021, seu *caput*, incisos e parágrafos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 24 de Fevereiro de 2021.

PRETO AQUINO
Vereador - Autor

APROVADO

CMN - PROCESSO
Nº 26120
FOLHA: 131

JUSTIFICATIVA

Com arrimo nas disposições regimentais, o Vereador Preto Aquino propõe a alteração da redação do Projeto de Lei 046/2021, especificamente a supressão do artigo 12º em razão da competência constitucional privativa da União para legislar sobre trânsito, como prevê o art. 22, inciso XI da Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de Emenda.

Natal/RN, 22 de Fevereiro de 2021.

PRETO AQUINO

Vereador - Autor

Ervosa ao PL nº 46/2021

Ministério do Meio Ambiente - Projeto de Lei
Número: 46/2021
Folha: 15

Art. 1º Fica Suprimidos o art. 10, caput e parágrafos 1º
2º, do PL 46/2021.

Natal, 24/02/2021

CMN - PROCESSO
26/02
FOLHA: 14 A
APROVADO

Maurício
PDT

CMN - PROCESSO
1º 26/2021
FOLHA: 19-V



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Analyst - Projeto de Lei
Número: 46/2021
Data: 16/02/2021

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() PROCESSO () EMENDA

Nº 46/2021.

Autor(a) Vereador(a): Anderson Tacines.

Chefe do Executivo: ()

Relator(a) Vereador(a): Nina Souza.

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL, com emendas.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2021.

Vereador Kleber Fernandes

Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Nina Souza

Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Eurálio Nascimento
Vereador Aldo Clemente

Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Ana Paula

Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Camila Araújo

Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Anderson Cores
Vereador Klaus Araújo

Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Preto Aquino

Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção



*Welt-Projecto de L'Art
Mimo. 13*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

CMN - PROCESSO
Nº 26.321
FOLHA: 13

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Avalo para nos termos do artigo 50 e
seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.
Natal, RN 24/02/2021.

**Ver. Raniere Barbosa
Presidente**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Nº 4612021.

Autor: Vereador(a) anderson foque:

Chefe do Executivo

Relator: Vereador(a) RANIERE SASSA.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL, com emendas

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2021.

Vereador Raniere Barbosa

Presidente

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstêncão

Vereador Nivaldo Bacurau

Vice-Presidente

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstêncão

**Vereador Robson Carvalho
Membro**

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

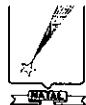
**Vereador Anderson Lopes
Membro**

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Robério Paulino
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

CMN - PROCESSO
Nº 2012/2013
FOLHA: 15-V-2013



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

*Analisa - Projeto de
Sistemas - 461231
Data - 10/03/98*

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Dwalo para nos termos do artigo 65 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 24/02/2022.

**Ver. Preto Aquino
Presidente**

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 46/2021.

Autor: Vereador(a) anderson topes.
Chefe do Executivo ()
Relator: Vereador(a) peete andrade.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL, COM EMENTAS.

Sala das Comissões, em 24 de Fevereiro de 2021.

**Vereador Preto Aquino
Presidente**

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Herberth Sena
Vice-Presidente

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Camila Araújo
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstêncão

**Vereador Luciano Nascimento
Membro**

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

**Vereadora Geovane Peixoto
Membro**

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

*Central - Projeto de
mam. 13*

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Anoco para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, 29/02/2021.

**Ver^a. Camila Araújo
Presidente**

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Nº 46/2021.

Autor: Vereador(a) Anderson Togni.
Chefe do Executivo ()
Relator: Vereador(a) CAMILA FRANÇA.

VOTO DO RELATOR: *FATI RÁVEA, com emendas*

Sala das Comissões, em 29 de janeiro de 2021.

**Ver^a. Camila Araújo
Presidente**

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Vice-Presidente

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Eribaldo Medeiros Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

**Vereador Chagas Catarino
Membro**

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

**Ver^a. Margareth Régia
Membro**

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

**CMN - PROCESSO
Nº 26.122/1
FOLHA: 16**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

Chavei - Projeto 16
Número - 461251
Folha - 20/20

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Advogado para, nos termos do Art.50
- e seguintes artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir
parecer à presente proposição legislativa.
Natal, RN 29/02/2021.

**Ver. Milklei Leite
Presidente**

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Nº 4612025.

Autor: Vereador(a) anderson lopez.
Chefe do Executivo ()
Relator: Vereador(a) Mickael corte.

VOTO DO RELATOR: Fausto Ribeiro, com emendas

Sala das Comissões, em 29 de fevereiro de 2021.

Vereador Milklei Lejte

Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstêncio

Vereador Robério Paulino
Membro
 Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstêncio

Vereador Anderson Lopes

Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstêncio

Vereador Eribaldo Medeiros Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

**Vereadora Divaneide Basílio
Membro**

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção



CMN - PROCESSO
Nº 26/2021
FOLHA: 17 de

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- Projeto de Lei 46/2021 Projeto de Emenda à Lei Orgânica
 Projeto de Lei Complementar Processo
 Projeto de Resolução Emenda
 Projeto de Decreto Legislativo Outro: _____

Resultado da Votação:

- Aprovado em 1^a Discussão Aprovado o Parecer da CCJ
 Aprovado em 2^a Discussão Rejeitado o Parecer da CCJ
 Aprovado em Votação Única Mantido o Veto
 Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Interstício Rejeitado o Veto
 Retirado Adiado Prejudicado

OBS:

COM EMENDAS ENCAIXADAS

Quórum:

- Maioria Simples Maioria Absoluta Maioria Qualificada Unânime

Natal, 24 de Setembro de 2021.
Presidente

CMN - PROCESSO
Nº 46/2021
FOLHA: 17-V



Câmara Municipal de Natal
Folha: 17-V

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	46/2021
AUTOR(A)	Ver. Anderson Lopes
DESTINO	Redação Final

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, na 2ª Sessão Ordinária, realizada remotamente por meio de plataforma digital em 24 de fevereiro de 2021, foi aprovado requerimento com a finalidade de apreciar o presente projeto em regime de urgência.

CERTIFICO ainda que, por esta razão, os pareceres emitidos no âmbito das Comissões pendentes foram realizados de maneira oral, assim como a votação foi realizada virtualmente.

Natal, 25 de fevereiro de 2021.

Ives Kleiton da Silveira

Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos

MAT.: 541343-5



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 26 / 2021 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação Ordinária, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 30 de dezembro de 2020.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 31 de março de 2020.

Nairley Rose
PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROCESSO	26/2021
INTERESSADO	Chefe do Executivo

CERTIDÃO

Este departamento legislativo certifica o recebimento da Mensagem nº 31/2021, do Chefe do Executivo, em 16 de março de 2021, que trata do **VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 46/2021.**

Cumpre trazer que o Ofício nº 89/2021 - emitido pela Câmara Municipal de Natal e, adiante, recebido pelo Poder Executivo Municipal em 01/03/2021 - trata de remessa da Redação Final do PL nº 46/2021, aprovado em Plenário desta Casa Legislativa.

No que se refere ao prazo para apreciação pelo Prefeito, para vetar a matéria, estabelece a Lei Orgânica Municipal:

Art. 43 – *Omissis.*

§1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no **prazo de quinze dias úteis**, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato.

Sendo assim, a interpretação devida do dispositivo acima transscrito faz saber que, a contar-se da ciência da matéria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, o prazo para informar sua intenção de vetar é de 15 (quinze) dias úteis, estando suas razões, ato contínuo, inclusas no prazo subsequente de quarenta e oito horas.

O veto em questão, acompanhado de suas razões, foi recebido por esta casa legislativa em 28 de janeiro de 2021 e publicado no Diário Oficial do Município de 21 de janeiro de 2021. Isto posta tem que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou Veto Integral ao PL nº 11/2020, **dentro do prazo legal**, conforme detalhamento a seguir:

Calendário de Contagem do Veto		
02/03/2021	terça-feira	01º dia útil da contagem
03/03/2021	quarta-feira	02º dia útil da contagem
04/03/2021	quinta-feira	03º dia útil da contagem
05/03/2021	sexta-feira	04º dia útil da contagem
06/03/2021	Sábado	Dia não útil
07/03/2021	Domingo	Dia não útil
08/03/2021	Segunda-feira	05º dia útil da contagem
09/03/2021	terça-feira	06º dia útil da contagem
10/03/2021	quarta-feira	07º dia útil da contagem
11/03/2021	quinta-feira	08º dia útil da contagem
12/03/2021	sexta-feira	09º dia útil da contagem
13/03/2021	Sábado	Dia não útil
14/03/2021	Domingo	Dia não útil
15/03/2021	segunda-feira	10º dia útil da contagem
16/03/2021	terça-feira	11º dia útil da contagem (VETO RECEBIDO)
17/03/2021	quarta-feira	12º dia útil da contagem
18/03/2021	quinta-feira	13º dia útil da contagem
19/03/2021	sexta-feira	14º dia útil da contagem
20/03/2021	Sábado	Dia não útil
21/03/2021	Domingo	Dia não útil
22/03/2021	Segunda-feira	15º dia útil da contagem *Fim do prazo do Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestar.

Pelos motivos ora expostos, este Departamento Legislativo **CERTIFICA** a **tempestividade do veto** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sem mais e, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 30 de março de 2021.


Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
Mat.: 5406692